



LEI Nº1052/2023

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2023, até o limite de **R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais)** nas seguintes classificações:

Grupo Fonte Código de Acompanhamento	Código	Elemento Despesa
1.500.0000000	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
1.500.0000000	3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1.500.0000000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
1.500.0000000	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas
1.500.0000000	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias
1.500.0000000	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiro – Pessoa Juridica.

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Código da Fonte de Recursos Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	Receita Prevista	Receita Arrecadada até o mês 10/2023	Média de Arrecadação Mensal	Previsão de Arrecadação Anual	Provável Excesso de Arrecadação
	(A)	(B)	C = (B/10)	D = (C * 12)	E = (D - A)
500 0000 Recursos não Vinculados de Impostos	34.790.648,10	36.886.342,58	3.688.634,26	44.263.611,10	9.472.963,00
Total Geral das Fontes de Recursos					9.472.963,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES
BRANDÃO:90
419510168
LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por LUZIA NUNES BRANDÃO:90419510168
Dados: 2023.12.04 15:35:39 -03'00'